



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 832, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a inscrição dos débitos de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados Setor Público Federal - Cadin

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, nomeado por meio da Portaria nº 1.472 de 14 de julho de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 04.10.2016, considerando o disposto no inciso II do Art. 1º da Portaria nº 685, de 14 de setembro de 2006 da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º - O valor mínimo a ser observado para a inscrição dos débitos de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nesta entidade, será de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§1º - Cada devedor deverá ser cadastrado uma única vez, independentemente da quantidade de operações existentes em seu nome passíveis de inscrição no CADIN.

§2º - Em decorrência do disposto no §1º, a baixa de inscrição efetuada no CADIN em nome de um devedor somente poderá ser efetuada após a regularização de todas as suas obrigações para com a Funasa.

§3º - Além do cumprimento do previsto no §5º do Art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, deverá ser efetuada a baixa de inscrição no CADIN sempre que o ato for determinado por autoridade judicial.

§4º - O disposto nos §§ 1º e 2º também se aplica às pessoas físicas e jurídicas a que se refere o inciso II, alíneas "a" e "b", do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º - O processo para a inscrição no Cadin deverá ser instruído pelas Suest's e Unidade Central, com posterior envio ao Departamento de Administração para a devida autorização do dirigente daquela unidade, até que o sistema, em desenvolvimento nesta Presidência, esteja concluído o qual substituirá a tramitação física.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 576, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS nomeado pela Portaria nº. 371, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU nº 113 de 17 de junho de 2015, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 437, de 02 de julho de 2015, publicada no DOU nº 125 de 03 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo B1 desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado de MINAS GERAIS para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus Planos, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios do Estado de MINAS GERAIS interessados, deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do Termo de Execução Descentralizada celebrado entre a Funasa e a entidade a ser definida após a realização de Edital de Chamamento Público e guardará conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico (2012) que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 3º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento dos Anexos desta Portaria, no período de 10 dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa em MINAS GERAIS, situada à Rua Espírito Santo, nº 500, sala 607 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP: 30160-030.

Art. 4º A presidência da Funasa dará publicidade à lista de municípios que poderão ser beneficiados em até 15 (quinze) dias após o término do prazo para candidatura dos municípios.

Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa convocará, por meio de Portaria, os municípios selecionados após a definição da entidade parceira, não ficando a Funasa obrigada a convocar esses municípios caso a parceria não seja concretizada.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA

ANEXO B1

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios do Estado de Minas Gerais com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com o instrumento celebrado (Termo de Convênio ou Termo de Execução Descentralizada) entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e a entidade que a ser selecionada.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis:

1. Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e não tenham recebido recurso da Funasa para elaboração de PMSB.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com a ordem dos seguintes critérios:

a) Municípios contemplados com recursos da Funasa em obras e/ou projetos de saneamento.

b) Possua menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2010.

c) Possua maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

d) Municípios em situação de risco de desastres naturais, secas e estiagem prolongadas.

e) Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

f) Apresente maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010.

g) Municípios com comunidades rurais, assentamentos, quilombolas e outras comunidades tradicionais (ribeirinhos, Extrativistas, entre outras).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da entidade selecionada).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas da capacitação e da elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 05 (cinco) profissionais do quadro para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista.

1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

A análise e seleção dos municípios serão procedidas pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa em MINAS GERAIS - NICT/MG com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos, mediante parecer técnico assinado pelo Superintendente Estadual e pelo NICT.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio da Superintendência Estadual de MINAS GERAIS.

ANEXO B2

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DO MUNICÍPIO

(Timbre do Município)
MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO
Ofício nº xxx/2016

Local, data
À Sua senhoria o Senhor
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Superintendente Estadual da Funasa em UF
Endereço
CEP - Bairro
Cidade - UF

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e apoio a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico

Senhor Superintendente,
Venho através deste, candidatar o Município de _____ no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa Nº XXX de XX de mês de 2015.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.

Prefeito Municipal de (nome do município)

ANEXO B3

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE

(Timbre do Município)
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de _____ não possui Plano Municipal de Saneamento Básico e não recebeu recursos públicos para execução deste objeto, não tendo licitado, contratado ou conveniado para elaboração do mesmo.

Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)

O município tem o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, assinale a alternativa abaixo:

SIM NÃO

ANEXO B4

(Timbre do Município)

TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de _____ compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

* Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins:

Nome do Servidor: _____

Cargo/Função: _____

Forma-ção: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Assinatura do servidor: _____

Prefeito Municipal de (nome do município)

* Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome do Servidor: _____

Cargo/Função: _____

Formação: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Assinatura do servidor: _____

Prefeito Municipal de (nome do município)

* Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome do Servidor: _____

Cargo/Função: _____

Formação: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Assinatura do servidor: _____

Prefeito Municipal de (nome do município)

* Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome do Servidor: _____

Cargo/Função: _____

Formação: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____

CPF: _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

Email: _____

Assinatura do servidor: _____

Prefeito Municipal de (nome do município)

* Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome do Servidor: _____

Cargo/Função: _____
Formação: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
RG: _____ Órgão: _____ Emissor: _____ UF: _____
CPF: _____
Telefone: () _____ Celular: () _____
Email: _____
Assinatura do servidor: _____

Prefeito Municipal de (nome do município)

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.596, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Portaria 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readéqua o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 790/SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES;

Considerando a manifestação favorável do Grupo Condutor Estadual e a aprovação da habilitação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro Especializado em Reabilitação (CER) a seguir descrito, para realizar serviço de reabilitação previsto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012.

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Tipo	Modalidades	Código de Habilitação
AL	Arapiraca	Centro de Equoterapia - Complexo Multidisciplinar de Equoterapia Tarcizo Freire		CER II	Física e Intelectual	22.08; 22.09;

Art. 2º Fica determinado que a habilitação listada no art. 1º será monitorada e caso apresente irregularidade na prestação dos serviços, o gestor responsável pelo estabelecimento será notificado, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não das habilitações.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 782, DE 28 DE JUNHO DE 2016 (*)

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Nossa Senhora do Carmo, com sede em Barroso (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando os Pareceres Técnicos nº 357/2015 e 238/2016-CGCR/DCEBAS/SAS/MS e nº 148377/2015-MDS, constante do Processo nº 25000.228505/2011-29/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) e serviços relativos à Assistência Social, do Instituto Nossa Senhora do Carmo, CNPJ nº 20.305.447/0001-86, com sede em Barroso (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

(*) Republicada por ter saído com incorreção, no Diário Oficial (DOU) nº 123, de 29 de junho de 2016, seção 1 pag. 52.

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003;

Considerando o Art. 21, Parágrafo Único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010; e,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Publicar relação dos profissionais de saúde, auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto ao DRAC/SAS/MS.

Centro Clínico Gaúcho Ltda ANS Nº 39280-4

NOME	CPF	REGISTRO
Maurício Garcia Beck	914.349.470-68	CRM/RS-28829

Clinipam-Clinica Paranaense de Assistência Médica LTDA
ANS Nº 34078-2

NOME	CPF	REGISTRO
Alessandra Cantarelli Youssef	026.669.339-38	CRM/RS-17238

Multiclínica Serviços de Saúde LTDA ANS Nº 35455-4

NOME	CPF	REGISTRO
Paulo Afonso Eidt	450.608.270-20	CRM/RS-20934

Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico
ANS Nº 30397-6

NOME	CPF	REGISTRO
Maria de Fátima Araújo Barbosa	064.667.532-04	CRM/PA 3565

Unimed Sete Lagoas- Cooperativa de Trabalho Médico
ANS Nº 34953-4

NOME	CPF	REGISTRO
Marcela Ribeiro Fidélis	077.803.426-70	CRF/MG-20771

Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico
ANS Nº 36044-9

NOME	CPF	REGISTRO
Pedro José Leva Junior	187.018.468-84	CRM/SC16038

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO
Diretora

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO EM MINERAÇÃO SUSTENTÁVEL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO REINO DA SUÉCIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo do Reino da Suécia
(doravante referidos como "as Partes"),

Considerando as tradicionais relações de amizade entre Brasil e Suécia;

Reconhecendo as vantagens mútuas de estreitar os laços entre os dois países em uma perspectiva direcionada ao futuro;

Reconhecendo a importância do setor minerador em ambos os países;

Notando o potencial de cooperação bilateral na área de mineração;

Reconhecendo o papel fundamental de práticas responsáveis do setor empresarial para assegurar o gerenciamento sustentável da mineração, incluindo a vantagem competitiva da Responsabilidade Social Corporativa (RSC);

Renovando o compromisso firmado no Novo Plano de Ação da Parceria Estratégica Brasil-Suécia,

Tendo em consideração o Acordo de Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica;

As Partes acordaram os seguintes termos:

Artigo I

As Partes devem, dentro do arcabouço de sua legislação nacional e, quando apropriado, em linha com suas respectivas obrigações internacionais, promover a cooperação na área de mineração sustentável por meio da condução de atividades no Brasil e na Suécia por entidades diretamente relacionadas com as áreas supracitadas.

Artigo II Objetivos

Encorajadas pelos contatos entre os dois Países e por desenvolvimentos econômicos, ambientais, e tecnológicos atuais, e dentro do arcabouço da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, as Partes concordam continuar a fortalecer a cooperação na área de mineração e decidem promover a cooperação em mineração de maneira segura, eficiente, e social e ambientalmente sustentável.

Artigo III Conteúdo da Cooperação

As Partes selecionaram as seguintes áreas como prioridades de cooperação:

1. Sustentabilidade ambiental, que inclui o fechamento de minas antigas, a promoção da eficiência energética e hídrica na mineração, e redução dos impactos no meio ambiente;
2. Melhorias no setor de inovação na mineração e eficiência na logística, incluindo a otimização de minas através do planejamento e automação de sistemas de controle;
3. Desenvolvimento de capacidades em mineração;
4. Melhoria da segurança nas minas;
5. RSC, incluindo o respeito aos direitos humanos, compromisso com condições de trabalho decentes, segurança e saúde para todos os funcionários e comunidades vizinhas, e o combate à corrupção;
6. Desenvolvimento do mercado minerador;
7. Promoção do uso da Ciência, Tecnologia e Inovação na sustentabilidade da mineração.

Artigo IV Formas e Meios de Cooperação

1. As Partes devem incentivar e apoiar contatos e relações entre Governo, academia, parceiros sociais e o setor privado;
2. A fim de atingir os objetivos deste Memorando de Entendimento, as duas Partes concordam que o progresso deve ser acompanhado dentro do arcabouço da Comissão Mista Brasil-Suécia sobre Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica;
3. A cooperação pode tomar as seguintes formas, entre outras: intercâmbio de informações sobre políticas e regulação entre os dois países e pesquisa e desenvolvimento tecnológicos conjuntos; transferência de tecnologia; e capacitação;
4. As discussões entre as Partes sobre avaliação dos projetos em curso e sobre propostas de planos de ação, quando necessárias, podem incluir representantes dos setores público e privado;